

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765**

**COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 69.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 28 de abril de 2021, com início às 8h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrícia Mastrangelo

4. CONVIDADO:

Gerente Geral da Presidência: Marcelo Andreetto Perillo

5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 07/04/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

- I - Monitoramento da governança corporativa;
- II - Avaliação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em relação ao item I da ordem do dia, inicialmente, cabem as seguintes considerações: (i) em conformidade com deliberação consignada na Ata da 59.ª reunião ordinária, realizada em 25/11/20, com a anuência do Gerente Geral da Presidência, os temas “treinamento”, “integridade” e “projeto de transparência (conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU)” não serão tratados nesta reunião, mas sim na reunião prevista para 21/07/2021; (ii) considerando as demais deliberações evidenciadas na referida Ata e os demais assuntos afetos ao monitoramento da governança corporativa como um todo, serão objeto de análise nesta reunião, basicamente, os seguintes temas: gestão do conhecimento; política de segurança da informação; adequação das Estatais à Lei n.º 13.303/2016 (Acórdão n.º 2.764/2020/TCU); e principais alterações e providências delas decorrentes em relação ao novo Estatuto Social aprovado em 03/03/2021. Feitas tais considerações, deuse início, então, ao cumprimento do item I da ordem dia, contando-se com a presença do Gerente Geral da Presidência, atendendo a convite formulado pelo Comitê para troca de informações e esclarecimentos adicionais a respeito de cada um dos temas mencionados. **Com relação a gestão do conhecimento**, mereceram destaque as seguintes considerações e informações: (i) a Instrução de Serviço sobre gestão de conhecimento, elaborada pela Gerência Geral de Recursos Humanos e aprovada pela Diretoria Executiva na 667.ª RDE, cuja cópia havia sido solicitada anteriormente pelo Comitê (registro



consignado na Ata da 56.^a reunião ordinária), foi revogada, uma vez que seu conteúdo foi aprovado no formato de política (“Política de Gestão do Conhecimento”) pelo Conselho de Administração na 136.^a reunião, realizada em 22/10/2020; (ii) o plano de ação correspondente encontra-se em fase final de elaboração, após reunião entre as áreas envolvidas; (iii) o Comitê tomou conhecimento da referida Política. À vista das informações prestadas, **o Comitê recomenda:** para a reunião prevista para 21/07/2021, encaminhar ao COAUD o plano de ação aprovado correspondente à implementação da Política de Gestão do Conhecimento em vigor, com a devida informação do *status quo* em relação às ações em curso. **Em relação à política de segurança da informação,** foram analisadas as informações a respeito encaminhadas ao Comitê e complementadas pelo Gerente Geral da Presidência, basicamente: (i) foi autorizada pela Diretoria Executiva a contratação de consultoria para adequação da Companhia à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); (ii) por intermédio da Portaria n.º P-0631202L, de 04/03/2021, o Assessor de Assuntos Corporativos foi designado como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da NUCLEP; (iii) está em andamento a atualização e adequação à legislação pertinente, no intuito de reunir em um único documento de normatização interna os meios de comunicação interna e externa, bem como a classificação das informações atualizadas de acordo com a legislação vigente; (iv) oportunamente, será analisada a possibilidade de normatização na forma de um regulamento nos termos recomendados anteriormente pelo COAUD. À vista das informações prestadas, **o Comitê considera permanecerem válidas as recomendações anteriormente formuladas a respeito,** consignadas nas Atas da 44.^a e 60.^a reuniões ordinárias, **acrescidas das seguintes:** (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos; (ii) informar a data e o ato de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), 2020-2021, disponibilizado no *site* da Companhia, em face da aparente incompatibilidade em relação ao seu histórico de versões, constante da pág. 2, onde a última modificação registrada refere-se a 06/12/2019. Em função da extensão dos demais assuntos tratados na presente data, não houve tempo hábil para análise e discussão **em relação à adequação das Estatais à Lei n.º 13.303/2016 (Acórdão n.º 2.764/2020/TCU),** como inicialmente previsto. Tal assunto será apreciado na reunião prevista para 21/07/2021. Para tanto, **o Comitê recomenda,** para a citada reunião, encaminhar ao COAUD o cronograma elaborado para atendimento em relação aos achados 4, 5 e 6, apresentado ao Conselho de Administração (conforme registro consignado na Ata da 140.^a reunião daquele Colegiado), com a devida informação do *status quo* em relação às ações em curso. Com relação às alterações promovidas pelo novo Estatuto Social, mereceram destaque nos debates: (i) a prerrogativa de orientação das atividades da Companhia pela União, sob certas condições, e a necessidade de que o exercício de tal prerrogativa seja objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração (arts. 6.º, 7.º e 8.º); (ii) a divisão em ações ordinárias do capital social (art. 9.º), evidenciando-se que o somatório não corresponde ao total do capital social da Companhia; neste aspecto, inclusive, vale salientar que a redação do art. 6.º do Estatuto Social revogado, constante do Anexo ao Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Processo n.º 10951.100016/2021-69, datado de 26/02/2021, não corresponde ao texto vigente até então; (iii) a alteração do Comitê de Elegibilidade para “Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração”, com significativas mudanças na sua composição e nas suas competências (art. 16, V, art. 22, § 3º, art. 44, art. 46, parágrafo único, art. 57, XXI, art. 81, parágrafo único, art. 95, art. 107, II a VI e §§ 3.º a 7.º, e art. 111), inclusive em relação ao Comitê de Auditoria (art. 57, XXXV, art. 105, art. 106 e seu parágrafo único, art. 107, § 4.º); (iv) a previsão de custeio de despesas de locomoção e alimentação para o Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários (art. 27); (v) a elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade (art. 32); (vi) a previsão da manutenção de contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria (art. 38); (vii) a competência do Conselho de Administração para avaliar, a cada quatro anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social (art. 57, II); (viii) a previsão de que o Conselho de Administração submeta à aprovação da CGU as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna (art. 57, XXV); (ix) a competência do Conselho de Administração para aprovar e manter atualizado plano de sucessão não-vinculante dos membros do próprio Conselho e da Diretoria Executiva (art. 57, XXIX); (x) a competência do Conselho de Administração para avaliar os membros de comitês estatutários da Companhia (art. 57, XXXV); (xi) a competência para o Conselho de Administração manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva **resultante da auditoria interna** (grifo nosso) sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar (art. 57, XLIII). Tal dispositivo, aliado à consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.^a reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota

Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, parece, s.m.j., reforçar o entendimento de que a manifestação do Conselho de Administração sobre relatórios da Diretoria Executiva em relação ao NUCLEOS deva ser restrita àqueles resultantes da auditoria interna; (xii) a caracterização do Conselho Fiscal (art. 76); (xiii) a competência do Conselho Fiscal para fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar (art. 90, XIV); (xiv) as alterações inerentes à caracterização, à composição, ao mandato, às reuniões e às competências do Comitê de Auditoria (art. 91 e seu parágrafo único, art. 93, §§ 1.º e 2.º, arts. 94 e 95, arts. 98 e 99, arts. 101 a 103, art. 104, I a VIII e § 2.º); (xv) a inexistência de dispositivo que preveja prazo para disponibilização da documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria (somente há previsão neste sentido em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme arts. 51, 67 e 85, respectivamente), salientando-se que, anteriormente, havia previsão estatutária neste sentido, aplicável a todos os órgãos estatutários (art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social revogado); (xvi) a inexistência de dispositivo que preveja, em relação ao Comitê de Auditoria, a realização de reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado (somente há previsão neste sentido em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme arts. 52, 68 e 86, respectivamente), salientando-se que, anteriormente, havia previsão estatutária neste sentido, aplicável a todos os órgãos estatutários (art. 20, VI, do Estatuto Social revogado); (xvii) as alterações que dizem respeito a exercício social e a destinação do lucro (art. 108 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, e art. 109 e seu parágrafo único); (xviii) a possibilidade de que a Auditoria Interna esteja vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria (art. 112); (xix) a previsão de envio de relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna (art. 113, parágrafo único), previsão esta que vem ao encontro de recomendação anteriormente formulada pelo Comitê (registro consignado na Ata da 56.ª reunião ordinária), como subsídio para a supervisão prevista na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 8.945/2016 (art. 24, § 1.º, III, e art. 38, § 1.º, III, respectivamente); (xx) a alteração da designação da área de “conformidade e gestão de riscos” para área de “integridade e gerenciamento de riscos” (Capítulo X, Seção III), alteração essa que vem ao encontro de recomendação anteriormente formulada pelo COAUD (registros consignados nas Atas da 14.ª, 18.ª, 23.ª, 33.ª, 40.ª, 49.ª, 55.ª e 63.ª reuniões ordinárias); salienta-se, contudo, a permanência do emprego de termos divergentes (“gestão” e “gerenciamento”) para a designação da mesma área (vide art. 110 comparativamente com a Seção III do Capítulo X), sendo que, de acordo com o disposto no art. 15, II, e no art. 16, *caput*, do Decreto n.º 8.945/2016, o termo correto é “gestão”; (xxi) a vinculação direta ao Presidente, sendo este responsável pela sua condução, da área de integridade e gerenciamento de riscos (art. 114, *caput*); (xxii) a possibilidade de que a referida área reporte-se diretamente ao Conselho de Administração em determinadas situações específicas (art. 114, parágrafo único); (xxiii) a definição, a exemplo das demais unidades internas de governança, da vinculação da Corregedoria Seccional (art. 119), definição esta que vem ao encontro de recomendação anteriormente formulada pelo COAUD (registro consignado na Ata da 25.ª reunião ordinária); (xxiv) a inexistência de menção à instauração de um programa de integridade, prevista no Estatuto Social revogado (art. 73). Em função dos debates referidos, o Comitê concluiu pela pertinência de, oportunamente, revisar o Regimento Interno do COAUD, de forma a elaborar proposição de sua alteração, para perfeita adequação ao novo Estatuto Social da Companhia, em substituição à proposta apresentada anteriormente ao Conselho de Administração (registros consignados no Relatório de Atividades relativo a 2.º semestre de 2018 e na Ata da 13.ª reunião ordinária). Não obstante, o Comitê julga pertinentes as seguintes **recomendações em função das alterações promovidas pelo novo Estatuto Social**: (i) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º; (ii) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico, de forma que a manifestação do Conselho de Administração sobre relatórios da Diretoria Executiva em relação ao NUCLEOS seja restrita àqueles resultantes da auditoria interna; (iii) de pronto, formalizar em documento interno da Companhia, com ampla divulgação a todos os setores, que, por analogia ao dispositivo estatutário previsto para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, a documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria deve ser disponibilizada ao COAUD com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado; (iv) oportunamente, propor a revisão estatutária no sentido de inserir dispositivo com a previsão do prazo para disponibilização de documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria, em situação análoga ao previsto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; (v) propor revisão estatutária no sentido de inserir dispositivo que preveja, em relação ao Comitê de Auditoria, a realização de reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado,

por analogia ao previsto em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Finalizando a abordagem do tema governança corporativa, **no tocante às medidas a ser adotadas para aprimoramento da transparência de atos, o Comitê renova a recomendação** (consignada nas Atas da 44.^a, da 49.^a e da 55.^a reuniões ordinárias) no sentido de conferir-se especial atenção à tempestividade de divulgação de atas de órgãos colegiados no *site* da Companhia, em face do excessivo atraso até então observado (ex.: a última ata publicada do COAUD, até a presente data, refere-se à 57.^a reunião ordinária, realizada em 22/10/2020);

II - Em cumprimento ao item II da ordem do dia, inicialmente, o Comitê efetuou a análise preliminar da minuta encaminhada pela Gerência Geral da Presidência, com especial ênfase para os seguintes aspectos: (i) modelo disponibilizado pela SEST; (ii) recomendações de aprimoramento formuladas quando da edição da carta do ano de 2020, referente ao exercício de 2019, tanto pelo Conselho de Administração (registro consignado na Ata da 136.^a reunião daquele Colegiado) quanto pelo próprio COAUD (registro na Ata da 52.^a reunião ordinária); (iii) dispositivos a respeito constantes da Lei n.º 13.303/2016 (art. 8.º, *caput* e incisos I, III e VIII) e do Decreto n.º 8.945/2016 (art. 13, *caput*, incisos I, III e VIII e § 1.º); (iv) alinhamento de informações em relação ao relatório integrado de 2020 (conforme minuta anteriormente analisada pelo Comitê); (v) alterações solicitadas pela SEST em relação à carta do ano de 2019, referente ao exercício de 2018, que culminou com a sua rerratificação, conforme registros consignados na Ata da 137.^a reunião do Conselho de Administração. Em seguida, o Comitê reuniu-se com o Gerente Geral da Presidência para troca de informações e esclarecimentos adicionais a respeito, merecendo destaque as seguintes considerações: (i) como regra, foi observado o modelo proposto pela SEST, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1.º, do Decreto n.º 8.945/2016; (ii) de forma geral, observou-se o devido alinhamento de informações em relação ao relatório integrado de 2020 (conforme minuta anteriormente analisada pelo Comitê), como, por exemplo, a mensagem da administração, incluindo-se a sugerida menção ao reconhecimento quanto à responsabilidade por assegurar a integridade das informações do documento (conforme último parágrafo da pág. 8 da minuta); (iii) apesar dos esforços despendidos ainda não foi possível atender à recomendação anteriormente formulada pelo Comitê no sentido de que, visando à racionalização administrativa, a concepção/aprovação da carta em lide e do relatório integrado/relatório de administração ocorressem de forma simultânea, em face dos inúmeros aspectos comuns a esses documentos; (iv) foi determinante para a consideração anterior a necessidade de alteração do cronograma originalmente acordado, visando atender aos prazos, determinados pela PGFN, para prontificação e disponibilização do relatório integrado relativo ao exercício de 2020, a partir do atual enquadramento da Companhia como empresa pública, à necessidade de agendar uma data, no curto prazo, para avaliação técnica do Relatório, da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Benefícios do Núcleos, referente ao 1.º semestre de 2020, e à necessidade de compatibilização de datas para atender à demanda do Conselho de Administração no que diz respeito à análise das metas e resultados do ano de 2020 pela Auditoria Interna (em todos os casos, conforme registros na Ata da 64.^a reunião ordinária do Comitê); (v) oportunamente, quando da elaboração do Programa de Trabalho do próximo exercício, o Comitê manterá contato com a Gerência Geral da Presidência, com a Auditoria Interna e com a Diretoria responsável pelo acompanhamento das ações estratégicas visando viabilizar a concepção/aprovação de forma simultânea da carta em lide e do relatório integrado/relatório de administração. Em função das análises efetuadas e dos esclarecimentos prestados, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações como aprimoramentos técnicos em relação à minuta analisada**: (i) no último parágrafo das Notas Introdutórias, pág. 5, evidenciar que a elaboração também respeitou as orientações do Decreto supracitado no documento (no caso, Decreto n.º 9.834/2019) e que, em relação ao modelo proposto pela SEST, sua observância atende ao previsto no art. 13, § 1.º, do Decreto n.º 8.945/2016; (ii) na “identificação geral”, na pág. 10, logo ao início, inserir menção à conformidade, também, com o inciso III, do art. 13, do Decreto n.º 8.945/2016; (iii) considerando que, nos termos do art. 8.º, I, e no art. 13, I, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, a carta deve ser subscrita pelo Conselho de Administração, reavaliar a pertinência de manter-se as informações dos “Diretores Executivos subscritores” (quadro III da pág. 12); (iv) no item 1 (interesse público subjacente às atividades empresariais), rever a duplicidade de informação sobre o objeto social da Companhia (penúltimo parágrafo da pág. 13 e 4.º parágrafo da pág. 14), devendo prevalecer a definição fiel ao previsto no Estatuto Social da Companhia; (v) rever/aprimorar a redação do 5.º parágrafo da pág. 14; (vi) no item 2 (políticas públicas), pág. 17, e no item 3 (metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas), pág. 25, descrever a missão em conformidade com o previsto no Código de Conduta e Integridade em vigor em 2020, em face do disposto no art. 9.º, § 1.º, I, e no art. 18, I, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (vii) também no item 2, na pág. 17, descrever a visão em conformidade com a que fora descrita no





Relatório Integrado 2020, conforme minuta anteriormente analisada pelo Comitê; (viii) também no item 2, avaliar a pertinência de, a exemplo do que consta na minuta sobre a contribuição para as políticas do Ministério da Defesa, inserir a discriminação do histórico de atuação da Companhia no âmbito do Programa Nuclear Brasileiro (conforme informação disponibilizada no *site*); (ix) ainda no item 2, reavaliar a pertinência de uniformizar a descrição da contribuição (no caso, como direta) para a consecução das políticas públicas afetas tanto ao Ministério da Defesa quanto do Ministério das Minas e Energia (de qualquer forma, considerar a necessidade de compatibilizar as informações a respeito constantes do penúltimo parágrafo da pág. 20, do penúltimo parágrafo da pág. 22 e do último parágrafo da pág. 25); (x) ainda no item 2, inserir a menção à discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (xi) no item 3, substituir/complementar a discriminação dos objetivos pela discriminação das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (xii) no item 5 (impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas), no 3.º parágrafo da pág. 32, substituir o termo “objetivo” por “objeto” e corrigir a descrição correspondente de forma a guardar conformidade com o previsto no Estatuto Social da Companhia; (xiii) ainda em relação ao item 5, rever todo o seu conteúdo, de forma a, nos termos previstos no modelo proposto pela SEST, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União; (xiv) ainda em relação ao item 5, reavaliar a pertinência de manter-se menção a indicadores de governança e ao Acórdão TCU 2764/2020, visto que não dizem respeito, direta e objetivamente, a impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas; (xv) alterar o título do item 6 para “comentário dos administradores”, em conformidade com o modelo proposto pela SEST; (xvi) com relação ao conteúdo do item 6, visando não retardar a publicação do documento, avaliar a pertinência de enfatizar que a análise de atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo encontra-se em curso e serão proximamente publicadas as correspondentes conclusões, em conformidade com o disposto nos arts. 23, § 2.º, e 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente); (xvii) no item 7 (estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos), enfatizar que a Companhia possui um canal de denúncias junto à própria Companhia e aos órgãos de controle, por intermédio da Ouvidoria; (xviii) ainda no item 7, especificamente sobre a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, acrescentar a atuação da Auditoria Interna; (xix) também no item 7, acrescentar a discriminação do papel de supervisão dos sistemas de controle interno a cargo do Conselho de Administração, bem como a aprovação pelo Conselho de Administração da “Política de alçadas”;

III - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que devem merecer atenção especial por parte da Diretoria Executiva: (i) aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019; (ii) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social; (iii) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico; (iv) formalizar em documento interno da Companhia, com ampla divulgação a todos os setores, o prazo a ser observado para disponibilização de documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria; (v) conferir especial atenção à tempestividade de divulgação de atas de órgãos colegiados no *site* da Companhia, em face do excessivo atraso até então observado; (vi) como aprimoramentos técnicos em relação à minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020: (a) no item 2, inserir a menção à discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (b) no item 3, substituir a discriminação dos objetivos pela discriminação das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (c) em relação ao item 5, rever todo o seu conteúdo, de forma a, nos termos previstos no modelo proposto pela SEST, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de

decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União;

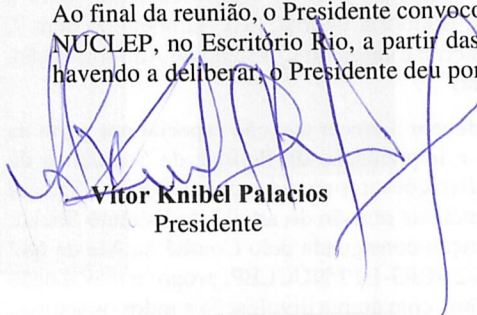
IV - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que devem merecer atenção especial pelo Conselho de Administração: (i) aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019; (ii) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social; (iii) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico; (iv) como aprimoramentos técnicos em relação à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020: (a) no item 3, substituir a discriminação dos objetivos pela discriminação das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (b) em relação ao item 5, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União;

V - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Assessoria de Governança e Escrituração (AGE) que, na reunião em que aquele Colegiado for analisar a proposta de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020, seja disponibilizada a manifestação a respeito deste Comitê consignada na presente Ata no item 7, II, além dos destaques descritos no item 7, IV, iv, (a) e (b);

VI - Em face da ordem do dia prevista no Plano de Trabalho do COAUD para a próxima reunião ordinária, o Comitê recomenda à AGE a manutenção dos contatos necessários a fim de consultar a possibilidade de participação na referida reunião do Gerente Geral da Presidência e do representante da Diretoria responsável pela elaboração do documento de acompanhamento do desempenho em relação ao planejamento estratégico.

8. Encerramento:

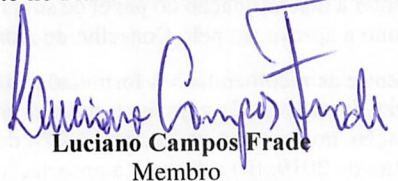
Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 05/05/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vitor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrizia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 69.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP